



GOVERNODOESTADODESÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 27/2022**

**Contrato de Concessão nº 012/CR/2000**

**Edital de Licitação nº 017/CIC/1997**

**Protocolos ARTESP nº: 271.782/14 (Processo nº 017.252/14) e 329.198/16  
(Processo nº 021.622/16) - (ARTESP-PRC-2021/02413)**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT**, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, João Octaviano Machado Neto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A.**, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, José Renato Ricciardi e, por seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Alexandre Tujisoki, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu Diretor Geral em Substituição, Walter Nyakas Júnior, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002,

**CONSIDERANDO QUE:**

O objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 012/CR/2000 consiste na exploração, mediante concessão, do LOTE 13 – Malha Rodoviária de Ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiá, Itu e Campinas, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados;

207





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

O Termo Aditivo e Modificativo nº 25/2011 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, retirratificado em 26/06/15, teve a finalidade de alterar o índice de reajuste das tarifas de pedágio para aquele que, entre o Índice Geral de Preços de Mercado ("IGPM") e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apresentou menor variação percentual, com alteração do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação do disposto no referido aditamento contratual;

O TAM nº 25/2011 rerratificado estabelece, em sua cláusula 3.1, que será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO a favor da CONCESSIONÁRIA, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo IPCA efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPM;

O TAM nº 25/2011 e seu Retirratificador, em sua cláusula 3.2, estipularam que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO seria implementada por meio de aumento do prazo da concessão, a ser formalizada por aditivo, salvo definição diversa, em comum acordo entre as PARTES (cláusula 3.2.4);

Em atendimento à cláusula 3.2.1 do TAM nº 25/2011, a apuração do montante do desequilíbrio considerou a arrecadação real do pedágio auferida pela CONCESSIONÁRIA em relação à arrecadação que seria auferida no mesmo período se as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPM, nos períodos de 01/07/2013 a 30/06/2015 (1º biênio) e 01/07/2015 a 30/06/2017 (2º biênio);

A Consultoria Jurídica – PGE da ARTESP exarou o Parecer nº 177/2016, após consulta formulada pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP sobre a base de dados de tráfego a ser utilizada para definir o montante do desequilíbrio decorrente da alteração do índice de reajuste;

217





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Para a apuração do desequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO, em atendimento ao Parecer da Consultoria Jurídica (Parecer CJ/ARTESP nº 177/2016), especificamente ao item 23, nos referidos valores não devem ser considerados, na base de cálculo, os dados oriundos da cobrança de eixos suspensos;

O presente aditivo contratual é formalizado para proceder ao devido reconhecimento do desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e o seu reequilíbrio;

O presente tem o escopo de consolidar o reequilíbrio dos desequilíbrios relativos aos 2 (dois) biênios, nos termos do item 3 do Anexo Único do TAM nº 25/11 e seu Retirratificador;

A deliberação da 780ª Reunião do Conselho Diretor desta Agência, de 01/03/2018, constante do Protocolo nº 271.782/14, que reconheceu o valor do desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor da CONCESSIONÁRIA, no montante de R\$ 200 mil, relativo aos períodos de 01/07/2013 a 30/06/2015 (1º biênio);

A deliberação da 789ª Reunião do Conselho Diretor desta Agência, de 03/05/2018, constante do Protocolo nº 329.198/16, que reconheceu o valor do desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor da CONCESSIONÁRIA, no montante de R\$ 444 mil, relativo aos períodos de 01/07/2015 a 30/06/2017 (2º biênio);

A anuência da CONCESSIONÁRIA em relação aos cálculos produzidos pela DCE à fl. 200 do Protocolo nº 329.198/16;

O Parecer nº 428/2019 da Consultoria Jurídica – PGE da ARTESP analisou os autos dos Protocolos ARTESP nº 271.782/14 e nº 329.198/16, bem como a minuta do presente Termo Aditivo Modificativo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

O Parecer nº 11/2021 e parecer nº 75/2021 da Consultoria Jurídica – PGE da SLT analisaram os autos dos Protocolos ARTESP nº 271.782/14 e nº 329.198/16, bem como a minuta do presente Termo Aditivo Modificativo;

O conteúdo do TAM nº 25/2011 foi homologado pelo Senhor Secretário de Logística e Transportes nos autos do Processo ARTESP nº 011.310/11 e, mesmo após sofrer retratificação - formalizada com a autorização do Secretário de Governo manteve a modalidade de reequilíbrio convencionada. O Secretário de Logística e Transportes ratificou a Retratificação ao TAM nº 25/2011 nos termos do documento constante das fls. 486 do Processo ARTESP nº 021.622/11 e fls. 541 do processo ARTESP-PRC-2021/02413;

**RESOLVEM as partes acordar a celebração do presente Termo Aditivo Modificativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR**

1.1. Ficam reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO correspondentes à:

- (i) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo IPCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A., e o montante que teria recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPM, no período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2015 (1º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 200 mil, em valores de julho/97; e
- (ii) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo IPCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A., e o montante que teria recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação

*Handwritten signature in blue ink.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

acumulada do IGPM, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 (2º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 444 mil, em valores de julho/97.

- 1.2. De forma consolidada, e para fins da revisão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 3 do Anexo Único do TAM 25/11 e seu Retirratificador e tratada na CLÁUSULA SEGUNDA, os desequilíbrios ora reconhecidos (referentes ao 1º e 2º biênios) resultam, em VPL, no montante de R\$ 644 mil, em valores de julho/97, a favor da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 2.1. Considerados os desequilíbrios já deliberados pelo Conselho Diretor da Agência, discriminados na cláusula 1.1 do presente, fica certo e ajustado que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a favor da CONCESSIONÁRIA, se dará na forma de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, de 115 (cento e quinze dias) dias, a partir de 03 de julho de 2028, às 0 horas (com término no dia 26 de outubro de 2028, às 23h59min59s), conforme preconiza a cláusula 3.4 do TAM nº 25/2011.
- 2.2. As PARTES reconhecem que, após a consolidação dos desequilíbrios referentes aos 2 (dois) biênios, há saldo de R\$ 213.111,83 (duzentos e treze mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), em valores julho de 2018, decorrente da prorrogação do prazo da concessão estipulada na cláusula 2.1, devido ao PODER CONCEDENTE, que deverá ser considerado na apuração dos valores referentes ao 3º biênio.
- 2.3. Durante o período de prorrogação do prazo determinado na cláusula 2.1, será devido ao PODER CONCEDENTE o valor referente à outorga variável sobre as receitas de pedágio apuradas no período.

Handwritten signature and initials in blue ink.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 2.4. A receita acessória apurada no período de prorrogação do prazo determinado na cláusula 2.1 será revertida ao PODER CONCEDENTE, após o pagamento dos devidos tributos e outorga variável.
- 2.5. O período de prorrogação contratual previsto na cláusula 2.1 poderá ser ajustado na hipótese de utilização da modalidade de alteração do prazo da concessão para reequilíbrio de evento diverso e que seja reequilibrado por Termo Aditivo Modificativo firmado pelas partes, com precedência ao evento de desequilíbrio objeto do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. O reequilíbrio contratual ora pactuado não modifica a posição das PARTES em relação à apuração do desequilíbrio contratual em virtude da edição da Resolução SLT nº 04/2013 e acerca da metodologia desenvolvida para calcular o percentual de eixos suspensos, os quais seguirão sendo apurados em autos próprios e, caso impactem o valor aqui estabelecido, poderão ser objeto de pleito futuro.
- 3.2. As partes reconhecem que os desequilíbrios deliberados pelo Conselho Diretor, consolidados no Protocolo ARTESP nº 440.961/19, Processo ARTESP nº 034.145/19, conforme Anexo III da Portaria ARTESP nº 02, de 10 de janeiro de 2012, permanecem pendentes de reequilíbrio, mantendo a Concessionária o direito de (i) se opor a metodologia de cálculo e a base do tráfego considerados pela ARTESP e (ii) às apurações dos demais casos de desequilíbrio e/ou reequilíbrio não incluídos ou não citados no presente Termo.
- 3.3. Fica ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA discutir administrativamente, e em autos próprios, eventuais impactos decorrentes da projeção de tráfego utilizada para este reequilíbrio, a qual considerou os eixos suspensos passantes nos períodos em que, por força da Resolução SLT nº 04/2018, sua cobrança já não era possível.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditamentos que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 03 de junho de 2022.



**João Octaviano Machado Neto**

Secretário de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SLT**

JOSE RENATO  
RICCIARDI:03661639811  
Assinado de forma digital por  
JOSE RENATO  
RICCIARDI:03661639811  
Dados: 2022.06.03 14:51:23 -03'00'

**José Renato Ricciardi**  
Diretor Presidente

ALEXANDRE  
TUJISOKI:05136468840  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
TUJISOKI:05136468840  
Dados: 2022.06.03 16:10:13 -03'00'

**Alexandre Tujisoki**  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A.**




Walter Nyakas Júnior

Diretor Geral em Substituição

**AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

Testemunhas:  
Nome: Priscila Ungaretti de Godoy Walder  
RG: 20.412.800-6  
CPF: 139.972.408-84



Nome: Jucilene Lima A. Teixeira  
RG: 25.705.896-5  
CPF:270.989.528-50





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SLT

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 012/CR/2000

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N° 27/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

1

na





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF: 047.802.718-43

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

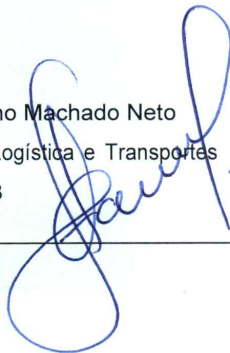
**Pelo contratante:**

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF: 047.802.718-43

Assinatura: \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Renato Ricciardi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.616.398-11

JOSE RENATO  
RICCIARDI:03661639811

Assinado de forma digital por JOSE  
RENATO RICCIARDI:03661639811  
Dados: 2022.06.03 14:49:52 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Tujisoki

Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

CPF: 051.364.688-40

ALEXANDRE  
TUJISOKI:05136468840

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE TUJISOKI:05136468840  
Dados: 2022.06.03 16:11:55 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Interveniente – Anuente ARTESP:**

Nome: Walter Nyakas Júnior

Cargo: Diretor Geral – Em Substituição

CPF: 088.935.308-56

Assinatura:  \_\_\_\_\_



mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos, perfazendo o valor total de R\$ 458.248,56 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução S. de 24.04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidenciáveis "Diárias, Ação Indenizatória", indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Table with 4 columns: Gestão, Número da PI, Valor, Data Vencimento. Rows include 9056, 2022P096254, 483,38, 06/06/2022, etc.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

SUPERINTENDÊNCIA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

PORTARIA SHCFMB N.º 63, de 06 de junho de 2022.

Revoga Portaria n.º 93, de 02/06/2022, que altera membros para delegação de poderes para expedição de intimações e notificações comunicativas aos licitantes e contratados acerca da aplicação de penalidades legais e de decisões em processos administrativos de licitação no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, no uso das atribuições legais, expede a presente Portaria:

Art. 1.º - Delega os poderes para emitir e expedir intimações e notificações que visem comunicar aos adjudicatários, licitantes e contratados nos processos administrativos de licitação, sobre a possibilidade de aplicação de penalidades legais e de decisões aplicadas no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, aos servidores seguintes:

- Giovanna de Fátima R. Zambalim Carmilho - RG n.º 42.725.394-9 - Técnico Administrativo

- Tereza Cristiane de Moraes - RG n.º 33.796.437-3 - Técnico Administrativo

- Maximiliano Rost - RG n.º 32.649.314-1 - Oficial de Saúde

- Talita Ag. da Costa Gonçalves - RG n.º 48.198.259-0 - Assessor Técnico I

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SHCFMB n.º 93, de 03 de novembro de 2021.

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 27/2022

Contrato de Concessão nº 02/2020-0000 Edital de Licitação nº 0171/C/1997

Protocolos ARTESP nºs: 271.782/14 (Processo nº 017.252/14) e 323.198/16 (Processo nº 021.622/16) - ARTESP - CONTRATO 102/14(3)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR

1.1. Fican reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO correspondentes à:

(i) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo FCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A, e o montante que seria devido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPm, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2015 (1º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 200 mil, em valores de julho/97; e

(ii) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo FCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A, e o montante que seria devido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPm, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2015 (2º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 444 mil, em valores de julho/97.

1.2. De forma consolidada, e para fins da revisão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no Item 3 do Anexo Único do TAM 2511 e seu Retratificatório e tratada na CLAUSULA SEGUNDA, os desequilíbrios ora reconhecidos (referentes aos 1º e 2º biênios) resultam, em VPL, no montante de R\$ 644 mil, em valores de julho/97, a favor da CONCESSIONÁRIA. DADA A ASSINATURA: 03-6-2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROTÓCOLO Nº DER/188969/2019 - 4º Vól. PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020/175QDA

CONTRATO Nº 19.918,7

5º TAM Nº 311

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONVERGÊNCIA TELEFONÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de operacionalização de WebSite e Internet de Acesso

DO ACRESCIMO: Devido a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo no item 03 do quadro acima, os preços passam a vigorar a partir de 01/04/2022

DADA A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: II - Unidade Orçamentária: 16055. II - Programa de Trabalho: 25121605502000. III - Fonte de Recursos: 00M01001. IV. Natureza de Despesa: 339040

DO VALOR DO TAM: R\$ 156.779,40

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.070.240,04

DADA A ASSINATURA: 27/05/2022

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2022NE010178 - Processo: P. L. 2022/02441 - Modalidade: Dispensação de Licitação - Contrato

ante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente - Contratada: Comercial Discon Ltda EPP - Objeto: Aquisição de copo descartável - Data da Emissão: 01/06/2022 - Valor: R\$ 1.575,00 - Crédito Orçamentário: da UGE 162.114, na CPF.261221605020000-33903013 do exercício de 2022 - Vigência: até 15 dias - Parecer Jurídico: O Edital será editado por meio eletrônico no SIAFEM, com base no artigo 36, parágrafo único, da L. 8.666/93 - Proponentes: 03.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

DER/2022323/2019;

\* T.C.A. nº 48/2022

Interessado: JULIO TURIBURO, RG: 13.130.607-2, CPF:043.234.318-05, a seguir designado interessado.

Objeto: Instalação de uma barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, no seguinte local: Estrada: SP-79.

Trecho: Tapira/Juquiá. Kms.: 183+400 mts., Lado Esquerdo;

\* Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será a expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fl. 16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o D.E.R.

Data de Assinatura: 03/06/2022.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

DER/341039/2022;

\* T.C.A. nº 47/2022

Interessado: ROSA ADELAIDE DA SILVA LARA, RG: 28.014.452-0, a seguir designado interessado.

Objeto: Instalação de uma barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, no seguinte local: Estrada: SP-79.

Trecho: Tapira/Juquiá. Kms.: 200+400 mts., Lado Esquerdo;

\* Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será a expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fl. 16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o D.E.R.

Data de Assinatura: 03/06/2022.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

PROTÓCOLO 537521/21 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 208371-1 - CONTRATADA: CONSORCIO ESTEIOAMAU-MAU-MAU E MODIFICATIVO 243 - DATA: 13.05.22

OBJETO: Prestação de serviços de suporte e apoio ao DER/SP em suas atividades de gestão e fiscalização, operacional e administrativa, concernentes às condições de sinalização nas rodovias sob sua jurisdição, divididos em 02 lotes: LOTE 01: DR.1, DR.2, DR.3, DR.6, DR.10 e DR.13, - CONCORRÊNCIA nº 0990/20-01. A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação pública. - A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada, em 13.05.22 fl. 228 do Protocolo. - 1. CLAUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.05.22 à 15.05.23, perfazendo o total de 24 meses.

- 2. CLAUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma apresentado é o 193 do Protocolo foi aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Superintendência em 13.05.22 à fl. 228 do mesmo Protocolo e regulará o andamento da execução dos serviços. - 3. CLAUSULA TERCEIRA: DO VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 8.096.117,11 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 672.724,54 para o presente aditamento e o valor de R\$ 3.623.382,17 para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26782160549030000-33903999. O valor do contrato passa a ser de R\$ 16.256.207,07.

- 4. CLAUSULA QUARTA: DO ANEXO I (fornecimento de material): O Anexo I, autuado à fl. 193 do Protocolo, foi ratificado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Operações em 13.05.22, às fls. 228/229 do mesmo protocolo. - 5. CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência de título revivida. - 6. CLAUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. - 7. CLAUSULA SÉTIMA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuar em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 27/2022

Contrato de Concessão nº 02/2020-0000 Edital de Licitação nº 0171/C/1997

Protocolos ARTESP nºs: 271.782/14 (Processo nº 017.252/14) e 323.198/16 (Processo nº 021.622/16) - ARTESP - CONTRATO 102/14(3)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR

1.1. Fican reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO correspondentes à:

(i) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo FCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A, e o montante que seria devido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPm, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2015 (1º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 200 mil, em valores de julho/97; e

(ii) diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo FCA, efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A, e o montante que seria devido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPm, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2015 (2º biênio), em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor em VPL de R\$ 444 mil, em valores de julho/97.

1.2. De forma consolidada, e para fins da revisão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no Item 3 do Anexo Único do TAM 2511 e seu Retratificatório e tratada na CLAUSULA SEGUNDA, os desequilíbrios ora reconhecidos (referentes aos 1º e 2º biênios) resultam, em VPL, no montante de R\$ 644 mil, em valores de julho/97, a favor da CONCESSIONÁRIA. DADA A ASSINATURA: 03-6-2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROTÓCOLO Nº DER/188969/2019 - 4º Vól. PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020/175QDA

CONTRATO Nº 19.918,7

5º TAM Nº 311

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONVERGÊNCIA TELEFONÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de operacionalização de WebSite e Internet de Acesso

DO ACRESCIMO: Devido a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo no item 03 do quadro acima, os preços passam a vigorar a partir de 01/04/2022

DADA A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: II - Unidade Orçamentária: 16055. II - Programa de Trabalho: 25121605502000. III - Fonte de Recursos: 00M01001. IV. Natureza de Despesa: 339040

DO VALOR DO TAM: R\$ 156.779,40

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.070.240,04

DADA A ASSINATURA: 27/05/2022

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2022NE010178 - Processo: P. L. 2022/02441 - Modalidade: Dispensação de Licitação - Contrato

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que o INSTITUTO CCT CNPJ 33.007.027/0001-65, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº3600 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SFCC/SP-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SFCC/SP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SFCC-PRC-2022/011872, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002 - Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado do Pregoeiro de: 06/06/2022

OFERTA DE COMPRA Nº 120120200012022OC0012

PROCESSO SFCC-PRC-2022/0035

INTERESSADO: CENTRO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA FUNCIONAMENTO DO RELOGIO DA TORRE

A pregoeira ACOLHEU o menor preço efetivado pela empresa

LAMS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 44.900.657/0001-80, valor total: R\$ 1.676,00 (hum mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme Ata de Realização do Convênio nº 001/2022, inscrita nos autos do processo.

Publique-se. BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO

Diretor de Registro II

Departamento de Administração

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

SESSÃO ORDINÁRIA 2047-13/06/2022

HORÁRIO - 09H30MIN.

LOCAL - RUA MAUÁ, 51, 2º ANDAR, SALA 202, LUZ-SP

1. EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

VOTOS E MOCÇÕES

LEITURA ABREVIADA DE PAPEIS PARA A CIÊNCIA DO CONSELHO E ULTERIORES PROVIDÊNCIAS

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

COMUNICAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO

APROVAÇÃO DAS ATAS 2043/ 2044 DE 16/05/2022 E 2045/2046 DE 30/05/2022

3. ORDEM DO DIA

1.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

3. ORDEM DO DIA

1.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

01 - PROCESSO 87757/2021

INTERESSADO:IRMO PEDRO SÓJRO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL:08/10/2021(FL2)

DATA DO PROTOCOLO INICIAL:INFORM(FI.2)

ASSUNTO ATUAL:DEMOLIÇÃO(FL.12)

DETALHE DO ASSUNTO

PÓS INTERVENÇÃO: NAO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DOS ANDRADAS 712 - CENTRO ITU SP

PROTEÇÃO DO BEM: BEM TOMBADO

INTEGRA O CONJUNTO:CENTRO HISTORICO DE ITU

02- PROCESSO 83662/2019

INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 10/09/2020 (FL.2)

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 08/2/22 (FL.31)

ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (FL.3)

DETALHE DO ASSUNTO: RESTAURO DE BEM TOMBADO

PÓS INTERVENÇÃO: NAO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ALVARES CABRAL (653, 457, 463, 469, 473, 477, 485, 489, 495) 469 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/ SP

PROTEÇÃO DO BEM: BEM TOMBADO

INTEGRA O CONJUNTO: EDIFICIO DIEDERICHSEN

03- SFCC-PRC-2021/01546

INTERESSADO: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 29/07/2021

ASSUNTO ATUAL: REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLVIDA DA CASA MODERNISTA DA VILA MARIANA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SANTA CRUZ, 325 - SÃO PAULO - SP

04- PROCESSO 66570/2012

INTERESSADO: UPHH

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 01/06/2012

ASSUNTO ATUAL: ESTUDO DE TOMBAMENTO DA FAZENDA IBICABA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: OUTRO RODOVIA DOUTOR CASSIO DE FREITAS LEYV KM 02 NÃO IDENTIFICADO - CORDEIROPOLES - SP - FAZENDA IBICABA

05- PROCESSO 57121/2009

INTERESSADO: CÂNDIDA MARIA DE ABRUDA BOTELHO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 08/04/2009

ASSUNTO ATUAL: ESTUDO DE TOMBAMENTO DA FAZENDA PALMATA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: OUTR ESTRADA MUNICIPAL SIN ZONA RURAL - BATE - SP - FAZENDA PALMATA

06- PROCESSO 82748/2011

INTERESSADO: IKON CORPORATION PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 25/06/2019 (FL.)

DATA DO ÚLTIMO PROTOCOLO: INFORMAR (FL.)

ASSUNTO ATUAL: REGULAZARIZAÇÃO (FL.)

PÓS INTERVENÇÃO: NAO